



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 099, DE 17 DE MAIO DE 1979

Autoriza o Colégio Nossa Senhora de Montes Claros, de Jaraguá, a implantar o Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e do que dispõem as Resoluções de nºs CEE-389/77 e 419/77 e, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Plenário em Sessão do dia 17/5/79,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica o Colégio Nossa Senhora de Montes Claros autorizado, em caráter condicional, por um período de 02 (dois) anos, conforme Parecer Nº 105/79, a ministrar, no turno noturno, para adolescentes e adultos de ambos os sexos, maiores de 16 e 19 anos respectivamente, os seguintes tipos de cursos Supletivos, na função Suplência, Educação Geral e Formação Especial, com avaliação no Processo:
- a. Curso Supletivo a nível de 1º Grau, equivalente às quatro séries finais do Ensino Regular, com duração mínima de 04 (quatro) períodos letivos de 18 semanas;
  - b. Curso de Suplência Profissionalizante - Educação Geral mais Formação Especial, equivalente ao Ensino Regular de 2º Grau, com duração mínima de 04 (quatro) períodos letivos de 18 semanas, na modalidade de Assistente de Administração, com baixo teor de supletividade.
- Artigo 2º - Fica permitida a modalidade circulação de estudos entre Exames Supletivos de Educação Geral e Formação Especial, a nível de 1º e 2º Graus, para os cursos de que trata o artigo anterior, com aproveitamento das disciplinas já eliminadas em exames no Sistema.

57